



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Atual a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 23/06/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 76/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 36/2020

Nome: Helenice Jeber Machado

Objeto: Aquisição de Termômetro COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.01.10.122.2106.1215.33903000 – Ficha: 820 fonte: 2.59

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __ da Lei Federal nº 8.666/93.

*** A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
1962



OFICIO: 440/2020
DESTINO: Departamento Municipal de Compras
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.

Jequitibá, 23 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de 06 Termômetros Digital Testa Sem Contato Infravermelho, para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes nas unidades de Saúde do município e nas Barreiras Sanitárias para triagem da população.

Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavírus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. O aferimento da temperatura é de fundamental importância para detectar precocemente os casos suspeitos do Covid-19 visando minimizar o risco de contaminação e propagação do vírus em nosso município. O aferimento será realizado pelos profissionais da saúde e pelos fiscais sanitários. Segue orçamentos anexados.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

Recurso: Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020/ LEI 404 Recursos destinados ao enfrentamento e combate ao COVID 19.


3.3.90.30.00- Material de Consumo -- conta 25.789-3.

Dotação: 02060/10/2221061214 - 33903000 - 820 - F.R. 2.59

Ass. _____

Obs: Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro. Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente, 
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais



Página: 001

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09
Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000
Telefone: (31) 3717-8222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-63081es
Contato: MUCIO
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 10/06/2020
Número: 000395 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	8	KIT	004792	COVID 19 TESTE RAPIDO 25 TESTES - BIOTECH Princípio ativo:	2350	18.800,00	
0002	4	PC	999999	TERMOMETRO INFRAVERMELHO TERMOMETRO CLINICO SEM CONTATO MULTILASER	330	1.320,00	

Total Produtos: 20.120,00

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: A VISTA

BOA TARDE MUCIO ,SEGUE COTAÇÃO SOLICITADA,ESTOU A SUA DIPOSIÇÃO PARA QUALQUER DUVIDA.
AGRADECEMOS O CONTATO!

ROSELY BORGES LIMA SANTOS
31 3241-6909
vendas1@qualissaude.com.br

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
RUA CAMOES, 215 - SAO LUCAS - Telefone: (31) 3241-6909 Fax: - CEP: 30240270 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 32.661.819/0001-96 Insc. Est.: 003371008.00-10 E-mail: qualis@qualissaude.com.br



COTAÇÃO



ROGARIA ARAUJO S.A

ENDEREÇO: AV AMAZONAS, 4746, NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE-MG
NPJ: 17.258.512/0085-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.008698.65-61

CONTATO
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: JANE DA SILVA SANTOS PINTO Telefone: (31) 3270-5001 / Whatsapp: 99794-0872 EMAIL: ORCAMENTO@ARAUJO.COM.BR

DESTINATÁRIO MUNICIPIO DE JEQUITIBA

ENDEREÇO AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA

CNPJ/CPF 18.062.208/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL

TELEFONE (31) 99816-6912 REQUISITANTE MUCIO EMAIL SMSJEQ@YAHOO.COM.BR

NÚMERO DA COTAÇÃO 10045824	PRAZO DE VALIDADE 08/07/2020	PRAZO DE ENTREGA 24 HORAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO	PRAZO PARA PAGAMENTO 0 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO
-------------------------------	---------------------------------	---	--

ORDEN DE COMPRA

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA

ITEM	CÓDIGO	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO DE COTAÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	86812-1	6	TERMOMETRO CLIN DIG TESTA S/CONTATO	R\$ 299,90	R\$ 1.799,40

FRETE	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1799,40

BELO HORIZONTE, 23 DE JUNHO DE 2020	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
-------------------------------------	---------------------------



INOVA

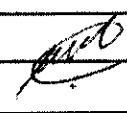
Comércio
Consultoria
& Produções



Prefeitura Municipal de Jequitibá
Prezados Senhores, apresentamos nossa proposta

ITENS	PRODUTOS	UNd.	QTD.	VR Un.	Vr TOTAL
1	Termometro digital infravermelho	Und.	8	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00

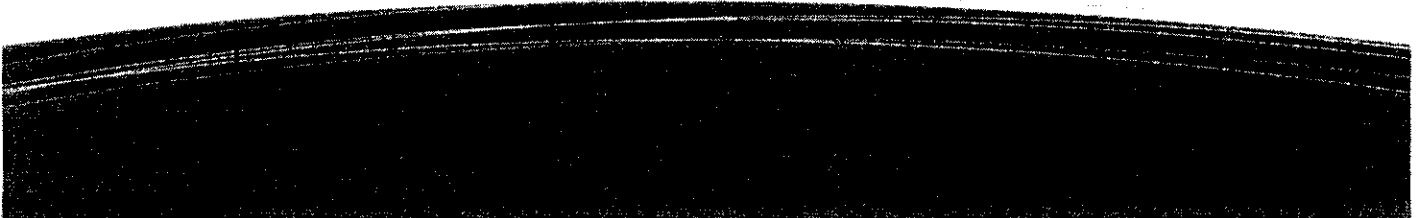
No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do produto, objeto da Cotação Eletrônico em referência, como todas as despesas bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação do preço desta Proposta.

Validade da Proposta	60 (Sessenta) dias
Condições de pagamento	A Vista 
Dados bancários	BANCO 748 SICRED AG 0434 CC 92.940-8
Representante legal	Washington Tadeu Andrade CI M. 3.591.783 CPF: 611.529.946-20
Prazo de entrega	IMEDIATO

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020


29.606.061/0001-89
 INOVA CONSULTORIA, EVENTOS E COMERCIO ELETRONICO
 RUA JANETE HELENA, 10
 EYMARD - CEP: 31.910-580
 BELO HORIZONTE - MG

Washington Tadeu Andrade





UF: MG
Município: JEQUITIBÁ
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Folha: 1

Numero da Cotação: 000167 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 23/06/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000008 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI			DROGARIA ARAUJO S A			NOVA CONSULTORIA, EVENTOS E			Valor Médio Unitário
				Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total		
00001	UN		6,0000	330,0000	1.980,0000	299,9000	1.799,4000	370,0000	2.220,0000	333,3000			
037912 - TERMÔMETRO DIGITAL TESTA SEM CONTATO INFRAVERMELHO												Consumo / Serviço	

Especificação:

Valor Total dos Fornecedoros

1.980,0000

1.799,4000

2.220,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL TESTA SEM CONTATO INFRAVERMELHO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NAS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA TRIAGEM DA POPULAÇÃO. ESSA COMPRA SE FAZ NECESSÁRIO PELA EXISTÊNCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVÍRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAÍS, ESTADO E CIDADES VIZINHAS. CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 0212020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020";

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Após a riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - Informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente.
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 022/2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando, o Ofício nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estabelece Estratégias de prevenção e enfrentamento contra o Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas do Município de Jequitibá atenderão ao público, somente no período compreendido entre 8:00h às 12:00h.

Parágrafo único: O período compreendido entre 12:00h e 17:00h será destinado ao trabalho interno.

Art. 2º - Fica restrita as dependências das repartições públicas os casos de extrema urgência e relevância.

Art. 3º - Todos os campeonatos, atividades recreativas e esportivas, oficinas do CRAS estão suspensas por prazo indeterminado, bem como todas as atividades coletivas.

Art. 4º - Aos Restaurantes, pizzarias e bares recomenda-se manter ambiente sempre aberto e ventilado, respeitar distância de mesas e cadeiras de no mínimo 1 metro e também disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% para todos.

Art. 5º - Recomendamos que as academias suspendam as atividades.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 19 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 023/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando, a Deliberação Normativa do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8 de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, por prazo indeterminado.

Art. 2º – Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, nos termos do Decreto Estadual Nº nº 113, de 2020 e do Decreto Municipal nº 21 de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica:

I – suspensos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

II – determinado aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

III – determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação;

V – redução da lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
- b) higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

VI – solicitado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



privado, de passageiros, que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;
- b) manutenção da limpeza dos veículos;
- c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

VII – proibido a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 3º – A suspensão a que se refere o artigo antecedente não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas.
- X – agências bancárias e similares;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 4º – Fica determinado a manutenção das seguintes atividades:

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



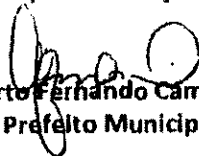
- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – funerárias;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;
- V – processamento de dados;
- VI – segurança privada;
- VII – serviços bancários;
- VIII – Imprensa.

Art. 5º - Para enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Jequitibá, nos termos do Decreto Estadual Nº nº 113, de 2020 e do Decreto Municipal nº 21 de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica determinado que na Administração Pública Municipal:

- I – adote mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
- II – recomendado a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente;
- III – limite o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- IV – organize as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades;
- V – adote, sempre que possível, o regime especial de teletrabalho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 20 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 024/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ EM COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAIS EMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a evolução do quadro da doença no Estado de Minas Gerais, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 20 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jequitibá, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 21 de 17 de março de 2020.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

Nossa riqueza é nossa gente.
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás e de água mineral;
- V - padarias;
- VI - postos de combustível;
- VII - velórios e funerárias;
- VIII - estabelecimentos de atenção à saúde.

§1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos no inciso VII deste artigo observem o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, especialmente dos seguintes estabelecimentos:

- I - casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- II - bares, restaurantes e lanchonetes;
- III - clubes de serviço e de lazer;
- IV - clínicas de estética e salões de beleza;
- V - igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso II deste artigo poderão funcionar somente para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º O disposto no parágrafo anterior de aplica inclusive aos bares, restaurantes e lanchonetes situados no interior de supermercados, mercados, padarias e estabelecimentos congêneres.

§3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderão ser mantidos para atendimento exclusivo aos hóspedes, para consumo no interior de seus aposentos.



M. Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Entre os dias 23 e 29 de março de 2020, fica suspenso o atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Jequitibá, solicitações e informações poderão ser obtidas por meio do telefone (31) 3717-6222, e pelos e-mail Institucionais.

§ 1º A limpeza pública, os serviços de saúde funcionarão normalmente;

§ 2º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionará, para os casos de extrema urgência, de segunda a sexta de 8:00h às 12:00h.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 20 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 026/2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 30 de março de 2020 as repartições públicas municipais funcionarão para trabalho interno.

§ 1º O departamento de Tributos e Cadastros passará a atender ao público com limite de pessoas as dependências.

§ 2º A assistência social, por ser considerado serviço essencial nos termos do Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020, passará a atender ao público, com limite de pessoas as dependências.

§ 3º Os demais setores da Administração Pública Municipal atenderão ao público em casos de extrema necessidade e urgência, mediante prévio agendamento.

Art. 2º Para fins educativos, o Município de Jequitibá recomenda aos servidores públicos municipais:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 27 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.256.812/0065-88 PJAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASSINATURA 22/08/2005
NOME EMPRESARIAL DROGARIA ARAUJO S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.34-9-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 47.72-5-06 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-9-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 66.18-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 47.29-6-89 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-4 - Sociedade Anônima Fechada			
COORDENADO AV AMAZONAS		NÚMERO 4746	COMPLEMENTO *****
CEP 30.421-026	MUNICÍPIO NOVA SUIÇA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretorio@araujo.com.br		TELEFONE (31) 3270-5911	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2020 às 08:36:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.256.512/0065-80

Razão Social: DROGARIA ARAUJO S A

Endereço: AV AMAZONAS 4746 / NOVA SUICA / BELO HORIZONTE / MG / 30480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301423532002580

Informação obtida em 24/06/2020 08:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA ARAUJO S A
CNPJ: 17.256.512/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:25 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **E3D7.65A3.54C6.D698**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/06/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/09/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: DROGARIA ARAUJO S A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062009898.65-61 CNPJ/CPF: 17.256.512/0065-80 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA AMAZONAS NÚMERO: 4746

COMPLEMENTO: BAIRRO: NOVA SUICA CEP: 30480000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

202000405184923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA ARAUJO S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.256.512/0065-80
Certidão nº: 14650423/2020
Expedição: 24/06/2020, às 08:41:47
Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA ARAUJO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.256.512/0065-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFLMQNK**

Documento/Certidão nº **13.445.618** Exercício: **2020**

Emissão em: **24/06/2020**

Requerimento em: **08:43:34**

Validade: **24/07/2020**

Nome: **DROGARIA ARAUJO S A**

CNPJ: **17.256.512.0065.80**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de Termometro COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.122.2106.1215.33903000 – Ficha: 820 fonte: 2.59

Jequitibá/MG, 23 de Junho de 2020.


Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

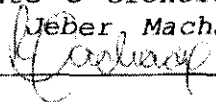
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 18 de Junho de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

AUTUAÇÃO

Aos vinte três dias do mês de Junho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 76/2020, Dispensa de Licitação nº 36/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de Termômetro para teste dos sintomas do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não possui insumo suficiente para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos termômetros se torna extremamente necessária.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 23 de Junho de 2020

Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO PARA TESTE DOS SINTOMAS DO COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Termômetro para teste de sintomas do COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 23 de Junho de 2020


Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL


Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL.


Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 76/2020, Dispensa de Licitação nº 36/2020, objetiva a Aquisição de Termômetro para teste dos sintomas do COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **DROGARIA ARAUJO S.A** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 23 de Junho de 2020.


Humberto Fernando Campele Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELE REIS
Prefeito Municipal





UF: MG
Município: JEQUITIBÁ
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL
Número da NAF: 002049 / 0001 Data: 24/06/2020

Emitida por administrador

Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145, PREDIO - CEP: 35767-000 - Bairro: CENTRO
C.N.P.J.: 18.062.208/0001-09 Inscrição Estadual: ISENT0 Tel / Fax: 3137176222
contabilidade@jequitiba.mg.gov.br

Número Processo: 000076 / 2020 Cotação de
Data: 23/06/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 0036 / 2020
Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
Tipo Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

Fornecedor: 023507 - DROGARIA ARAUJO S.A
CNPJ 17.256.512/0065-80 I.E.: Contato:
Endereço: AV AMAZONAS Nr. 4746 Compl.: Não informado
CEP: 30421-026 Bairro: NOVA SUISSA Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
Telefone: Fax: Email:

Ficha: 00820
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.122.2106.1215 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Desdobramento: 35 Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 2.59 Transf. Rec SUS - Custeio
Sub Fonte: 00 Transf. Rec SUS - Custeio

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	037912	TERMÔMETRO DIGITAL TESTA SEM CONTATO INFRAVERMELHO	UN	6,0000	299,9000	1.799,4000

Especificação:

Valor Total: 1.799,40 (Um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos.)

AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL TESTA SEM CONTATO INFRAVERMELHO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NAS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA TRIAGEM DA POPULAÇÃO. ESSA COMPRA SE FAZ NECESSÁRIO PELA EXISTÊNCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVIRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAÍS, ESTADO E CIDADES VIZINHAS.
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID 19)

Ilma Ferreira da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



Comunicação Externa nº: 125/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: e-mail: amm@amm_mg.org.br
0xx (31) 2125-2400

Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitações - CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Drogaria Araújo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.256.512/0065-80, oriundo do Processo Licitatório nº 76/2020 - Dispensa nº 36/2020 - cujo objeto é a aquisição de Termômetro Digital testa, sem contato Infravermelho - COVID - 19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 23/06/2020 - Valor total: R\$ 1.799,40 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo Helenice Jeber Machado
Horário 10:00

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 25/06/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Ato
Subtipo de Matéria: Dispensa
Número do ato: 125
Ano: 2020
Largura da Matéria: 8cm
Em Atualização: Beatriz Santos da Silva
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 24/06/2020 10:00
Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 76/2020 - DISPENSA Nº:
36/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Drogaria Araújo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.256.512/0065-80, oriundo do Processo Licitatório nº 76/2020 - Dispensa nº 36/2020 - cujo objeto é a aquisição de Termômetro Digital testa, sem contato Infravermelho - COVID - 19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19, conforme Decreto Municipal nº: 217/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 23/06/2020 - Valor total: R\$ 1.799,40 (um mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:CC288B6F



Associação Mineira de Municípios - AMM - MG
Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente: Juliano Rizzato de Almeida - Leopoldina - MG
1º Vice-Presidente: Rui Santos Neves de Ramos - Pirajuba
2º Vice-Presidente: Marcos Vinício da Silva Duarte e Moraes - Patrocínio
3º Vice-Presidente: Leandro Ramos Araújo e Costa - Volantes
1º Secretário: Rodrigo Assis de Lencastre - Abadia dos Dourados
2º Secretário: Sônia Viana de Oliveira - Guaxupé
1º Tesoureiro: Geraldo Martins Godoy - Patrocínio
2º Tesoureiro: Helder de Jesus - Nova Lima - Belo Horizonte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma publicação voltada à modernização e à transparência da gestão municipal.

ALBSON ALVARENGA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Joel Avelino Souto
Código Identificador: C789D52D

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFIN ALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL 0016/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a SIRLEIA TOLEDO DOS SANTOS CERQUEIRA LTDA. CNPJ/CPF Nº 37.067.476/0001-50, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS, para exercer a atividade S-02-02-00, potencial poluidor geral P, e critério locacional (zero), com descrição de ESPAÇOS DE EVENTOS, SALÃO DE FESTAS, CASA NOTURNA (BOATES), CASA DE SHOWS E DANCETERIA, enquadrada no Decreto nº 003/2020/CIMVA, localizada na Avenida Esperança, nº 1629, bairro Esperança do município de Ipatinga no Estado de Minas Gerais - MG, coordenadas Lat: 19°46'26,42" e Long: 42°57'28,40" conforme processo administrativo 00384/0385/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS Nº 0016/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - [] Com Condicionante. [X] Sem Condicionante.** Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 23/06/2023.

Ipatinga, 23 de JUNHO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
 Secretário Executivo.

Publicado por:
 Joel Avelino Souto
Código Identificador: 98A4974F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MACROREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIMVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DLC012/2020, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2020, TENDO COMO OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA. FIRMADO ENTRE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO E DESIGNAR PROPAGANDA E DESIGN LTDA, CNPJ: 10.746.159/0001-03.

IPATINGA, MG, 20 DE MAIO DE 2020.

ALBSON ALVARENGA,
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Joel Avelino Souto
Código Identificador: C2939A1C

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, em seu quadro público de avisos e no site www.diariomunicipal.com.br - Diário Oficial dos Municípios Mineiro, conforme edição arquivada na página seguinte, a ADJUDICAÇÃO da licitação - Processo Licitatório nº 012/2020, sob a modalidade - Dispensa de Licitação nº 012/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços publicitários em atendimento à demanda do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA. Por ser verdade, firmo o presente.

Ipatinga, 20 de maio de 2.020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MACROREGIÃO DO VALE DO AÇO - CIMVA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - CISTRI - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018

Proc. 16/18. PP08/18. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACROREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE - CISTRI, CNPJ sob o nº 19.455.924/0001-00. Contratada: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 01.356.570/0001-81. Objeto: Endosso de inclusão de veículo na apólice nº 3897608252931, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Vigência: 06/04/20 a 31/12/20.

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador: 5D06DD21

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020



**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 53/2020 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG Nº 984673**

Processo licitatório nº 53/2020, modalidade pregão eletrônico nº 25/2020, torna público que no dia 08/07/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 25/2020, cujo objeto é a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de pneus, câmaras de ar e demais materiais, para fornecimento parcelado, com 01 item para ampla concorrência, item (26), e demais itens exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência), com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 08/07/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiuca.mg.gov.br.

Pregocira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4736D5DF



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROCESSO
LICITATÓRIO Nº108/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**

Às oito horas e doze minutos do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte, foi realizado contato via telefone com a responsável pelo Lar dos Bertos, localizado a Rua Salomão Assad, 633, bairro São Vicente, cidade de Arcos – MG, Fátima de Fátima Frias. Devido a pandemia do Covid 19 que acomete todo o país, a visita técnica, comumente feita pela comissão de avaliação, não poderá ser realizada. Por esse motivo, a comprovação das oficinas que aconteceram durante o “Chamamento Público para firmar parcerias de instituições de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos,” foi através de fotos. (em anexo). Diante das informações coletadas, através das fotos e pela aprovação contábil dos gastos da Entidade, os membros da comissão avaliaram positivamente o desenvolvimento das atividades. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, e demais membros presentes e publicada nos locais de costume.

BRUNA SANTOS DE MELO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Seleção

ÂNGELA APARECIDA PEREIRA MIRANDA
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:901562F2



**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 76/2020 - DISPENSA Nº:
36/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Drogaria Araújo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.256.512/0065-80, oriundo do Processo Licitatório nº 76/2020 - Dispensa nº 36/2020 - cujo objeto é a aquisição de Termômetro Digital testa, sem contato Infravermelho – COVID - 19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 23/06/2020 - Valor total: R\$ 1.799,40 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:CC288B6F

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 75/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO
02/2020**

O município de jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 07/07/2020 (terça-feira) às 09h00min acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 75/2020 - pregão eletrônico nº 02/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados. Incluido o fornecimento de pneus novos, lanternagem, pintura, serviços de recapagem de pneus e acessórios, lubrificantes e derivados e materiais de reposição. Implantação e operação de sistema informatizado e integrado com acesso por meio de cartão magnético ou login e senha em sistema via Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados. Através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 821255. A integra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da prefeitura municipal de jequitibá/MG, situada na avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:0C6B1349

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE DESISTÊNCIA -EDSON MAGALHÃES
PEREIRA-VIGIA**

TERMO DE DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jequitibá-MG, torna público a desistência do candidato (a) EDSON MAGALHÃES PEREIRA, portador (a) do CPF nº 012.020.471-14, aprovado (a) em 1º lugar para o cargo de VIGIA, convocado (a) para posse em 23/10/2019, através do Edital de Convocação nº 006/2019 e convocado novamente em 16/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 76/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 36/2020

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) Termômetros Digitais Testa Sem Contato Infravermelho para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes nas unidades de Saúde do Município e nas Barreiras Sanitárias para triagem da população (Covid-19).

I – RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 76/2020, Edital nº 36/2020, cujo objeto é a aquisição de 06 (seis) Termômetros Digitais Testa Sem Contato Infravermelho para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes nas unidades de Saúde do Município e nas Barreiras Sanitárias para triagem da população. A aquisição é em caráter emergencial conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida (a aquisição se faz necessária, pois a Secretaria de Saúde não dispõe desses materiais e esse se faz necessário para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os munícipes e servidores públicos do Município.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, a testagem e prevenção se fazem necessárias nesse cenário de emergência na saúde pública. Frise-se, ainda, a emergência máxima dessa contratação, dada a existência de casos confirmados e suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discrecionário do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de 06 (seis) Termômetros Digitais Testa Sem Contato Infravermelho para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes nas unidades de Saúde do Município e nas Barreiras Sanitárias para triagem da população. A aquisição é em caráter emergencial conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde, para ações de combate e prevenção ao Coronavírus no Município de Jequitibá. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a aquisição de 06 (seis) Termômetros Digitais Testa Sem Contato Infravermelho para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes nas unidades de Saúde do Município e nas Barreiras Sanitárias para triagem da população nas ações de combate ao Covid-19 no Município de Jequitibá.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra "Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível" (Negócios Públicos, 2013, página 38):

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Neste sentido, é válido o posicionamento do Ilustre Jurista Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos" (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal."

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 23 de junho de 2020.

Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870